

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

*Proíbe a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Cortês-PE, a contratação, o patrocínio, o custeio ou qualquer tipo de financiamento, direto ou indireto, de shows, eventos ou apresentações artísticas que promovam, incentivem ou façam apologia:

- I - ao crime organizado;
- II - a facções criminosas;
- III - ao tráfico de drogas;
- IV - ao uso de drogas ilícitas;
- V - à violência ou quaisquer atividades ilícitas.

**Art. 2º** Considera-se como apologia ou incentivo qualquer manifestação, verbal, gestual, visual ou simbólica que, durante a apresentação, promova, enalteça ou incite práticas ilícitas mencionadas no artigo 1º.

**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I - à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cortês;
- II - às empresas contratadas pelo Município para a realização de eventos;
- III - à recursos provenientes de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou parcerias firmadas pelo Município.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará na:

- I - imediata rescisão contratual, sem ônus para o Município;
- II - devolução integral dos valores eventualmente pagos, corrigidos monetariamente;
- III - proibição da empresa ou artista envolvido de celebrar novos contratos ou

---

parcerias com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os mecanismos de fiscalização e denúncia, bem como os critérios de avaliação dos conteúdos apresentados nos eventos contratados.

**Art. 6º** As disposições desta Lei não se aplicam a produções artísticas de caráter cultural, histórico ou educacional que abordem o tema de forma crítica, reflexiva ou pedagógica.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 019/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

*Proíbe a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Cortês-PE, a contratação, o patrocínio, o custeio ou qualquer tipo de financiamento, direto ou indireto, de shows, eventos ou apresentações artísticas que promovam, incentivem ou façam apologia:

- I - ao crime organizado;
- II - a facções criminosas;
- III - ao tráfico de drogas;
- IV - ao uso de drogas ilícitas;
- V - à violência ou quaisquer atividades ilícitas.

**Art. 2º** Considera-se como apologia ou incentivo qualquer manifestação, verbal, gestual, visual ou simbólica que, durante a apresentação, promova, enalteça ou incite práticas ilícitas mencionadas no artigo 1º.

**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I - à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cortês;
- II - às empresas contratadas pelo Município para a realização de eventos;
- III - à recursos provenientes de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou parcerias firmadas pelo Município.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará na:

- I - imediata rescisão contratual, sem ônus para o Município;
- II - devolução integral dos valores eventualmente pagos, corrigidos monetariamente;
- III - proibição da empresa ou artista envolvido de celebrar novos contratos ou parcerias com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os mecanismos de fiscalização e denúncia, bem como os critérios de avaliação dos conteúdos apresentados nos eventos contratados.

**Art. 6º** As disposições desta Lei não se aplicam a produções artísticas de caráter cultural, histórico ou educacional que

abordem o tema de forma crítica, reflexiva ou pedagógica.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

*NOTA: O Projeto de Lei nº 019/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.*

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**F3295E54

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2026. Edição 4020  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>